



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS: DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 PROCESSO Nº 015/2017 PREGÃO Nº 008/2017

Aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2017, de um lado a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, com sede à Rua Eugenio Volpe, n. 250, Centro, CNPJ nº. 01.552.221/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor José Amauri Lenzoni CNPJ sob nº, CNPJ nº. 01.552.221/0001-35, com sede na cidade de Ribeirão dos Índios, na Rua Eugenio Volpe, n. 250, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Amauri Lenzoni, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.347.745-4-SSP-SP, e CPF 780.505.378-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão dos Índios - SP, na Avenida Brasil, nº195, Centro, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente Registro de Preços objetiva estabelecer os valores referentes a futuras e eventuais **Aquisições de Gêneros Alimentícios para os Departamentos da Prefeitura Municipal, conforme anexo I, conforme abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.008/2017.**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	1088	Pacote	Açúcar Cristal (5kg)	ALTO ALEGRE	13,95	15.177,60
02	362	Pacote	Açúcar Cristal (5kg)*	ALTO ALEGRE	13,95	5.049,90
03	1650	Kg	Batata	SEASA	3,55	5.857,50
04	550	Kg	Batata*	SEASA	3,55	1.952,50
05	225	unidade	Bolo Pronto (400g)	PANCO	8,90	2.002,50
06	75	unidade	Bolo Pronto (400g)*	PANCO	8,90	667,50
07	23	Kg	Brócolis	SEASA	25,00	575,00
08	7	Kg	Brócolis*	SEASA	25,00	175,00
09	225	Kg	Chuchu	SEASA	3,95	888,75
10	75	Kg	Chuchu*	SEASA	3,95	296,25
11	1238	Kg	Feijão	GAMADINHO	6,95	8.604,10
12	412	Kg	Feijão*	GAMADINHO	6,95	2.863,40
13	3150	Kg	Laranja Pera	SEASA	3,98	12.537,00
14	1050	Kg	Laranja Pera*	SEASA	3,98	4.179,00
15	248	Lata	Leite Condensado 395 ml	ITAMBÉ	6,40	1.587,20
16	82	Lata	Leite Condensado 395 ml*	ITAMBÉ	6,40	524,80



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



17	98	Kg	Limão Taiti	SEASA	3,33	326,34
18	32	Kg	Limão Taiti*	SEASA	3,33	106,56
19	413	Kg	Maracujá	SEASA	7,50	3.097,50
20	137	Kg	Maracujá*	SEASA	7,50	1.027,50
21	1050	Lata	Óleo (900ml)	CONCORDIA	5,00	5.250,00
22	350	Lata	Óleo (900ml)*	CONCORDIA	5,00	1.750,00
23	750	kg	Pepino Comum	SEASA	4,50	3.375,00
24	250	kg	Pepino Comum*	SEASA	4,50	1.125,00
25	450	Kg	Pera Willians	SEASA	8,55	3.847,50
26	150	Kg	Pera Willians*	SEASA	8,55	1.282,50
27	1313	Unid	Refrigerante (2 litros)	FUNADA	4,80	6.302,40
28	437	Unid	Refrigerante (2 litros)*	FUNADA	4,80	2.097,60
29	675	Unid.	Repolho	SEASA	5,10	3.442,50
30	225	Unid.	Repolho*	SEASA	5,10	1.147,50
31	338	Lata	Sardinha em lata (250g)	GOMES DA COSTA	8,00	2.704,00
32	112	Lata	Sardinha em lata (250g)*	GOMES DA COSTA	8,00	896,00
33	525	Caixa	Suco Artificial (15 pacotes de 25 g cada)	APTI	14,00	7.350,00
34	175	Caixa	Suco Artificial (15 pacotes de 25 g cada)*	APTI	14,00	2.450,00
35	60	Lata	Pó p/ o preparo de bebida enriquecida com vitaminas e minerais (380g) Sabores	SUSTAGEM	32,00	1.920,00
36	20	Lata	Pó p/ o preparo de bebida enriquecida com vitaminas e minerais (380g) Sabores*	SUSTAGEM	32,00	640,00
37	1650	Kg	Tomate	SEASA	7,92	13.068,00
38	550	Kg	Tomate*	SEASA	7,92	4.356,00
39	375	Kg	Uva Niagara	SEASA	9,90	3.712,50
40	125	Kg	Uva Niagara*	SEASA	9,90	1.237,50
41	60	Kg	Vagem	SEASA	15,00	900,00
42	20	Kg	Vagem*	SEASA	15,00	300,00
43	38	Lata	Composto lácteo com óleos vegetais infantil (800g)	NESLAC	49,50	1.881,00
44	12	Lata	Composto lácteo com óleos vegetais infantil (800g)*	NESLAC	49,50	594,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.652.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6258 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência até 31 de Dezembro de 2017, a partir da sua publicação, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preços o município de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso.

3.2. As solicitações do produto serão feitas pelas secretarias de acordo com a necessidade. Os produtos deverão ser entregues pelo período de até 31 de Dezembro de 2017 após a assinatura do contrato, mensalmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada solicitação. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da entrega acompanhado do respectivo DANFE. Dar-se-á o recebimento definitivo após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante recibo no corpo do DANFE, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

3.3- Correrá por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura de Ribeirão dos Índios/SP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1, A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA



4.2. A celebração da ARP não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 65, inciso II, "d", e §5º da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **superior** ao preço praticado no mercado, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1. Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2. Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.2.1. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no anexo IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.2. Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3. Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.3. Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.3.1. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.3.2. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no item ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.5. Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **inferior** aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.2.5.1. Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5.2. Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.5.2.1. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa. \

4.5.2.2. Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4.5.2.3. Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.5.2.4. Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.5.2.5. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.5.2.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.6. Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.2.6.1. Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

4.6.2. Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.6.2.1. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6.2.2. Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.6.2.3. Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

10.2.6.3. Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.6.3.1. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.6.3.2. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.7. Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a Prefeitura, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item(ns) da ARP;

4.2.8. As eventuais alterações previstas neste subitem 4.2 serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

CLÁUSULA QUINTA -DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.652.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

5.1. A partir do Pedido de Compra, a empresa vencedora do item então desejado pela Administração Municipal gozará do prazo de no máximo **02 (dois) dias úteis** para entrega dos materiais diretamente no Paço Municipal, **salvo autorização expressa para dilatação deste prazo.**

Parágrafo Único – Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados** da entrega do respectivo DANFE referente o fornecimento, em conformidade com os Pedidos de Empenhos, diretamente na Tesouraria da Prefeitura à CONTRATADA, mediante o envio do Arquivo XML para o e-mail: pmrinotafiscal@hotmail.com

6.1.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DESPESAS

7.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

02-PODER EXECUTIVO
04-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
140-MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-PODER EXECUTIVO
04-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1486-MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-PODER EXECUTIVO
04-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
108-MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

04-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1471-MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-PODER EXECUTIVO

06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1787-MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-PODER EXECUTIVO

06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1507-MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-PODER EXECUTIVO

05-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

240-MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-PODER EXECUTIVO

02-DEPARTAMENTO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2172-MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-PODER EXECUTIVO

02-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

44-MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, neste ato nomeado o Sr.Odmir Marim – Coordenador do Departamento de Finanças, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda, a verificação de todos os produtos entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

8.2 – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1– Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão em epígrafe e neste Contrato, o produto objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

9.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustados, após notificação, o produto recusado.

9.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

9.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2- Indicar o funcionário mencionado na cláusula 8ª, como responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

10.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

10.4- Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

I– Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II– Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitando a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

12.2- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1- Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES

14.1- Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e o **ANEXO IX** do referido Edital, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO Nº 008/2017, com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S);

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.

15.3 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1- As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 10 de Maio de 2017.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP
JOSÉ AMAURI LENZONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SUELI CARDOSO ROCHA - MERCEARIA - ME
LOZANO JOSÉ DA ROCHA JUNIOR (PROCURADOR)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

27.119.748-9

Nome: 

30.237.931-9